



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

PUBLICADO

LEI Nº 1.604 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

07 / outubro / 2026

Sidinei

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento do Pé Diabético e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento do Pé Diabético, com o objetivo de reduzir complicações decorrentes do diabetes mellitus, especialmente amputações evitáveis.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – prevenção de lesões nos pés de pacientes diabéticos;
- II – diagnóstico precoce de alterações sensoriais e circulatórias;
- III – tratamento adequado e acompanhamento contínuo;
- IV – redução de internações e amputações;
- V – promoção da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º O Programa Municipal de Prevenção e Tratamento do Pé Diabético compreende o conjunto de diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei, voltados à prevenção, à identificação precoce e à atenção adequada às complicações relacionadas ao diabetes mellitus, observadas as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento do Pé Diabético:

- I – garantir o acesso ao tratamento adequado das pessoas com diabetes mellitus, com o objetivo de prevenir o surgimento de feridas, lesões e demais complicações nos pés;
- II – promover a identificação precoce de alterações sensoriais, circulatórias e estruturais que possam contribuir para o desenvolvimento do pé diabético;
- III – garantir o tratamento adequado e o acompanhamento contínuo do paciente acometido por feridas, lesões ou outras complicações relacionadas ao pé diabético;
- IV – incentivar a educação em saúde e a disseminação de informações sobre os cuidados preventivos relacionados ao diabetes mellitus e ao pé diabético;

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 07 de outubro de 2026.


Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal